



PROCESSO	Protocolo 765106/2018
INTERESSADO	[REDACTED]
ASSUNTO	Denúncia
DELIBERAÇÃO Nº 015/2024 – CED-CAU/PB	

A COMISSÃO DE ÉTICA E DISCIPLINA – (CED-CAU/PB) reunida ordinariamente, no dia 22 de julho de 2024 por meio de videoconferência, no uso das competências que lhe conferem os art. 91 e 92 do Regimento Interno do CAU/PB, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando a apreciação do protocolo 765106/2018, que trata de denúncia apresentada contra arquiteta e urbanista por possível prática de plágio;

Considerando que tal processo percorreu o rito determinado pela resolução 143, dando igual oportunidade para ambas as partes manifestarem suas versões do fato, suas defesas, apresentarem e acostarem provas ao processo. A CED promoveu uma audiência de instrução onde denunciante e denunciada foram ouvidas, bem como seus representantes legais tiveram a oportunidade de fazerem suas contribuições e ponderações;

Considerando que a denúncia supracitada foi admitida por esta comissão em Novembro de 2019, seguindo às o rito estabelecido pela Resolução nº 143, de 2017 do CAU/BR, levando em consideração à notificação feita por parte da denunciante, seguindo as considerações abaixo:

Considerando o fato acima narrado;

Considerando o embasamento contido no relatório e voto que admitiram o processo nesta comissão;

Considerando a audiência de instrução; Considerando as alegações finais apresentadas;

Considerando que o Código de ética determina na regra 5.2.1. que:

“O arquiteto e urbanista deve repudiar a prática de plágio e de qualquer apropriação parcial ou integral de propriedade intelectual de outrem”.

Considerando Art. 20 da resolução 67 que diz que:

“É vedado plagiar obras, projetos e demais trabalhos técnicos de criação no âmbito da Arquitetura e Urbanismo”

Considerando Art. 21 da mesma resolução 67 que diz que:

Para os fins desta Resolução, considerar-se-á plágio em Arquitetura e Urbanismo a reprodução de pelo menos dois dos seguintes atributos do projeto ou obra dele resultante: I – Partido topológico e estrutural;

II – Distribuição funcional;

III – forma volumétrica ou espacial, interna ou externa.

Parágrafo único. Presentes os requisitos dispostos no caput e nos incisos deste artigo, o plágio estará configurado, mesmo quando os materiais, detalhes, texturas e cores forem diversos do original.

Considerando o agravante de que a profissional denunciada era a responsável pela aprovação dos projetos arquitetônicos do referido condomínio, e tinha, portanto, acesso direto e responsabilidade por autorizar todas as obras, gozando do privilégio de conhecimento prévio de tudo que iria ser edificado;

Considerando o parecer jurídico apresentado pela ASJUR acerca das alegações finais da denunciada;

Considerando que, a ausência de registro de direito autoral (RDA) é irrelevante para fins de comprovação de autoria do projeto arquitetônico, uma vez que o art. 18 da Lei nº 9.610/98 não prevê tal requisito como obrigatório para a proteção aos direitos autorais;

Considerando a dosimetria contida no anexo da resolução 143 e aplicada no processo à denunciada.

Transitado em julgado em 18 de Abril de 2023 à GETECFIS para efetivar a alteração do registro de aplicação da dosimetria deliberada, o

processo retorna a essa comissão em 04 de Abril de 2024 com atendimento da demanda de aplicação de multa e suspensão à denunciada, findando em 19 de Outubro de 2023.

A Resolução 143 prevê em seu art. 82, § 3º que o ofício declaratório deve ser "*publicado, por meio impresso, em quadro de avisos na sede do CAU/UF, e por meio telemático, no sítio eletrônico do CAU/UF, pelo período de duração da suspensão; em algum dos principais meios de comunicação no Estado e Município do endereço de registro do infrator ou no Diário Oficial da União*".

Tendo em vista que o prazo da suspensão expirou e o ofício não foi publicado diante da falta de tramitação do processo, contata-se que houve uma falha nesse trâmite;

Sendo assim, com a multa já constando no registro da denunciada e o período da suspensão já finalizado e cadastrado no sistema da profissional, sugere-se a finalização do processo;

Considerando as regras do concurso material, na forma do art. 5, § 1º, da Resolução nº 143, de 2017, e que a relatora considera sanado, pela aplicação das sanções cabíveis deliberada no processo, o motivo pelo qual a denúncia nº 18519 foi realizada; e

Considerando o relatório e voto fundamento da conselheira Manuela de Luna Freire Duarte Bezerra.

DELIBERA:

Pelo arquivamento do processo, em cumprimento ao art. 49, § 2º, da resolução 143, de 2017 do CAU/BR.

Com **03 votos favoráveis** das conselheiras Manuela de Luna Freire Duarte Bezerra, Juliana Demartini e Kahyza Costa Paiva

João Pessoa, 22 de julho de 2024.

MANUELA DE LUNA FREIRE DUARTE BEZERRA
Coordenadora

JULIANA DEMARTINI
Coordenadora Adjunta

KAHYZA COSTA PAIVA
Membro

6ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CED-CAU/PB 2024
(Videoconferência)

Folha de Votação

Conselheiras	Votação			
	Sim	Não	Abst.	Ausência
Manuela de Luna Freire Duarte Bezerra	X			
Juliana Demartini	X			
Kahyza Costa Paiva	X			

Histórico da votação:

Reunião 006/2024 da CED-CAU/PB

Data: 22/07/2024

Matéria em votação: Protocolo 765106/2018

Resultado da votação: Sim (3) Não (0) Abstenções (0) Ausências (0) Total (3)

Ocorrências:

Condutora dos trabalhos (Coordenadora): Manuela de Luna Freire Duarte Bezerra



Documento assinado eletronicamente por **MANUELA DE LUNA FREIRE DUARTE BEZERRA**, **Coordenador(a)**, em 26/07/2024, às 14:08 (horário de Brasília), conforme Decreto Nº 10.543, de 13/11/2020, que regulamenta o art. 5º da Lei Nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **JULIANA DEMARTINI**, **Coordenador(a) Adjunto(a)**, em 29/07/2024, às 08:33 (horário de Brasília), conforme Decreto Nº 10.543, de 13/11/2020, que regulamenta o art. 5º da Lei Nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **KAHYZA COSTA PAIVA**, **Membro**, em 02/08/2024, às 08:50 (horário de Brasília), conforme Decreto Nº 10.543, de 13/11/2020, que regulamenta o art. 5º da Lei Nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no portal do SEI CAU, endereço caubr.gov.br/seicau, utilizando o código CRC **63E721BB** e informando o identificador **0290634**.